



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº .004/2021 (SRP)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 2101004/2021	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto Municipal 015/2019.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA).
DATA DA LICITAÇÃO E HORÁRIO:	06/05/2021 ÀS 09:20
LOCAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Endereço: Av. Dep. Carlos Melo,1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA). cplpmtv@outlook.com
ÍNDICE: A. CONSIDERAÇÕES GERAIS B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO G. LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO H. ANEXOS	
ANEXOS: ANEXO I Termo de Referência ANEXO II Resumo da Proposta ANEXO III Minuta do Contrato ANEXO IV Carta Credencial ANEXO V Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação ANEXO VI Declaração de Pessoa Jurídica ANEXO VII Declaração de Elaboração Independente de Proposta	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

A - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1- PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Trizidela do Vale (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada à Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro, Trizidela do Vale (MA), realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem exclusão de outras aplicadas à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Até às 09:20 horas, do dia 06, mês maio, ano 2021, no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro, CEP 65.727-000, Trizidela do Vale (MA) para entrega dos Envelopes nº. 01, com os documentos de habilitação, e nº. 02, com a proposta, além das declarações complementares

É vedado à CPL receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

3. - OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA).

3.2. - O valor máximo para execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 2.990.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**.

4 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

Na execução dos serviços objeto do presente Edital deverá ser obedecido o Termo de Referência aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e as demais especificações e normas técnicas vigentes, normas técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares pertinentes ao Termo de Referência, ao especificado nos **ANEXOS I** e observadas ainda as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos órgãos ambientais.

5 - FONTES DE RECURSOS

5.1. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0226 – Secretaria Municipal de Educação.
FUNÇÃO: 12 – Educação.
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0024 – Desenvolvimento da Rede de Ensino

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 2.041 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários.

- 5.2. - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
- 5.4. - Com fulcro no art. 9º § 2º da lei 8.666/93, a elaboração do Projeto Executivo ficará a cargo do Contratado pelo preço previamente fixado pela Administração.

6- PRAZOS

- 6.1. **Para assinar o contrato:** O licitante vencedor deverá assinar contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação feita pela Secretaria Municipal de Educação. A Administração promoverá no prazo legal a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município.
- 6.2. **Para início:** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, considerando para seu cálculo o que ocorrer por último. A contratada obrigará-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato no CREA/MA (art. 1º da Lei nº 6.496/77, de 07/12/77).
- 6.3. **Para conclusão:** O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

B - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7 - FORMA

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **item 12** (Documentos de Habilitação) e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto do edital. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no **item 2**, deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas à CPL- Comissão Permanente de Licitação.

7.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

7.1.1. A licitante interessada em participar do certame, prestará garantia para habilitação, em favor da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, CNPJ nº 01.558.070/0001-22, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do total orçado da contratação, em uma das modalidades, conforme disposto no “caput” e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

7.3.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

7.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.3.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Município ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

7.3.5. Empresas apresentadas em consórcio ou por outras formas.

7.3.6. Empresas que estiverem sob que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União.

7.3.7. Pessoa natural ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

8 - CUSTOS DA LICITAÇÃO

O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9 - VISITA AO CAMPO

9.1. A Licitante poderá visitar a área de realização dos serviços mediante solicitação prévia com a Assessoria Técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, nos horários de 08h às 12h e de 14h às 15h de segunda a sexta-feira e das 08h às 14h de sexta-feira, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

10 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

10.1 - O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seus anexos. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto a Comissão Permanente de Licitação.

10.2 - Os interessados poderão solicitar até o **2º (segundo) dia anterior** a data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, através de cartas registradas, ou protocolizadas, e-mail da CPL, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL, indicado no item 2 deste Edital e no "Aviso de Licitação". A CPL responderá por escrito, pelas mesmas vias, antes da data de entrega das propostas. A falta de respostas da CPL aos questionamentos ou o atraso em sua divulgação poderão acarretar o adiamento da data da entrega das propostas a fim de manter a isonomia entre os interessados.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.3 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços correrão por conta e risco do licitante. Documentação de Habilitação e Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação do licitante.

10.4 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

10.5 - Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

10.6 - Impugnação do Edital

10.6.1 – A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, no Protocolo Geral da Comissão de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico por e-mail cplpmtv@outlook.com, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

10.6.2 – A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

10.6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.6.4 – A decisão do julgamento da impugnação administrativamente será disponibilizada e sua cópia integral poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

C - PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

11 - INSTRUÇÕES GERAIS

11.1 - Os licitantes deverão apresentar um envelope para a documentação de habilitação e, um envelope da proposta de preços, no dia, hora e local citados no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados em cuja parte externa, além da razão social, estejam escritos:

ENVELOPE “N.º01” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA Nº ____/2021
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO DA LICITANTE:

ENVELOPE “N.º02” – PROPOSTA DE PREÇOS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA Nº ____/2021
RAZÃO SOCIAL:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO DA LICITANTE:

11.2 - A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em um único envelope, fechado, denominado **Envelope 1**. Deverá ser endereçado a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente, o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Essa via deverá ser, obrigatoriamente, em original, por qualquer processo de cópia autenticada.

11.3 - **As Propostas de Preços** deverão ser apresentada em 01 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, denominado **Envelope 2**, e endereçadas a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

11.4 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por instrumento público, como Carta Credencial, nos termos do modelo do **ANEXO IV** deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela empresa.

a) O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 11.4. A falta da apresentação desse documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pelo mesmo durante o processo licitatório.

c) O licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o subitem 11.4, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente.

d) Nenhuma pessoa física poderá representar mais de um licitante.

11.5 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

12.1 - Habilitação Jurídica

12.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

12.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.

12.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação

12.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

12.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:

Certidão Negativa de Débitos.

Certidão Negativa de Dívida Ativa

12.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal.

12.2.6 - Prova de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS.

Certificado de Regularidade de Situação, perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.7 – Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa.

12.3 - Qualificação Técnica

12.3.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, será exigida dos licitantes a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a realização dos serviços, descritos na declaração parcelas de maior relevância do objeto do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3.2. Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da aptidão:

12.3.1.1. Os atestados deverão ter seu devido registro nos respectivos conselhos de classe.

12.3.5. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do licitante de possuir ou de que irá dispor em seu corpo técnico, de profissionais de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviço(s) constantes na declaração “PARCELAS DE VALOR E MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA” do Termo de Referência.

12.3.5.1. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) a empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- Registro da empresa no CREA/CAU em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico;
- Contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho competente;
- CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa;
- ART/RRT de Cargo/Função;
- Contrato de Prestação de Serviços;

Obs: Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Juntamente com a declaração, deverá ser apresentado documentos que comprovem a qualificação disposta no item 12.3.3. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

12.3.5.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, AMBAS SERÃO INABILITADAS.

OBS.:

- 1) A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá áreas para instalações do canteiro da proponente, água e energia elétrica.
- 2) Não será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a exploração, uso e retirada de materiais em propriedade de terceiros.

12.4 - Qualificação Econômica - Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.4.1. - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas. Quando se tratar de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor, para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para fim especificado.

12.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado. A Comprovação do Capital Social poderá ser feita tanto pelo Balanço Patrimonial como também por alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

12.4.2.1. Deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social por meio de cópias extraídas do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

12.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta;

12.4.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela **Comissão e Membros da CPL**, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em 12.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Deverá ser apresentado Certidão de Regularidade do Contador emitida pelo Conselho competente.

12.5 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO VI**.

12.6 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **ANEXO VII**.

12.7 - Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação será julgado inabilitado e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.8 - É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

12.9 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

12.10 – Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. **(ANEXO V)**

13 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 2)

O envelope n.º 02 deverá conter Proposta de Preços digitada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a não ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datadas e assinadas por representante legal da licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:

13.1 – Índice

13.2 - Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF telefone/fax etc.; assinada por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o n.º do edital, o prazo de execução e o preço global da proposta para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, conforme apresentado no **ANEXO II**.

13.3 – Orçamento detalhado, assinado na última folha pelo responsável técnico do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em conformidade com a Planilha de Orçamento do **ANEXO I**.

13.4 - Composição do Custo Unitário dos serviços integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.

13.4.1 - Será desclassificada a empresa que apresentar em sua composição de preços unitários, valores de mão-de-obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou quando esta abranger mais de um Município.

13.4.2 – Também será desclassificada a empresa que apresentar preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária, conforme Orçamento Estimativo, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

13.5 - Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI".

13.5.1 – Devem ser observadas as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União quando da elaboração da Planilha de BDI, objetivando a não inclusão de parcelas vedadas.

13.6 - Composição de Encargos Sociais.

13.7 - Cronograma Físico Financeiro dos serviços.

OBS: Quanto a apresentação de cronograma físico-financeiro para a Concorrência nº 002/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA), informamos que o processo trata-se de um **registro de preço** para prestação de serviços continuados de manutenção nos edifícios que compõem a rede da SEMUS, portanto o cronograma de execução de serviços não é predefinido uma vez que atende as demandas conforme estas se apresentem.

13.8 - Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

13.9 - Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura das propostas.

13.10 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

13.11 - A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços cotados.

13.12 - As Propostas de Preço que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inextinguíveis serão desclassificados

D- ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14- SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do item 2 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir.

14.2 - Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, estes munidos das respectivas procurações por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão aqueles que assim procederem.

14.3 - Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

14.4 - A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação de empresas licitantes. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.5 - Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.5.1 – A desistência de proposta depois de encerrada a fase de habilitação implicará na execução da garantia de participação, salvo se tiver ocorrido por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão de Licitação.

14.6 - Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as propostas de Preços poderão ser devolvidos aos licitantes não habilitados, caso todos os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.

14.7 - Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes classificados. Os valores das Propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos licitantes presentes.

14.8 - Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

14.9 - Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da licitação.

14.10 - Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

14.11 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

14.12 – Serão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão de Licitação à luz do Edital

15- EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 - A Comissão de Licitação analisará a Documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal dos licitantes para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos. A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação do Licitante.

15.2 - As exigências mínimas de habilitação são as constantes do presente Edital e seus anexos e observados, no que couberem, as leis, decretos e demais especificações constantes do **item G**.

16 - EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado da obra; ou ainda com preços unitários ou globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º para apuração de preços unitário ou global inexequíveis.

16.2 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do Termo de Referência para a Proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

16.3 - O valor total da Proposta de Preços será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta de Preços será rejeitada.

16.4 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas de Preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

16.5 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

16.6 - Atendidas as condições do item acima, será considerado vencedora a Proposta de Preços que resulte no **MENOR PREÇO** e caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas de Preços a decisão será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO.

17 - NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

17.1 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

17.3 - Recursos quanto ao resultado deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.4. Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA).

17.5 - O resultado final da licitação, após a Comissão de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, será submetido à homologação pela Autoridade Competente.

18 -ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A Comissão adjudicará o contrato ao licitante cuja Proposta de Preços atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas as vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade, sob pena de decair do direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 6.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

18.3 - Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

18.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

18.5 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

18.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei n 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

19 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20- FISCALIZAÇÃO

20.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão levados a efeito por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

20.2 - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

20.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

20.5 - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

20.6 - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

20.7 - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer os seus registros no livro de ocorrências diárias.

F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

21 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

21.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

21.2 - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo, boletim de desempenho, avaliação da gestão de qualidade, verificação de efetividade do PGQ e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

22 - FORMA DE PAGAMENTO

22.1 – O pagamento dos serviços ocorrerá nos termos do Termo de Referência, anexo I do edital.

23 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

23.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

24 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

24.1. O cronograma Físico-financeiro (**ANEXO I**) apresentado pelo CONTRATANTE deve ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

24.2. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação.

25 - RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 - A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

25.2 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

25.3 - A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.

25.4 - Nos casos previstos nos subitens 25.2 e 25.3 a CONTRATANTE tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro dos serviços, indenizando a CONTRATADA, na forma da Lei.

25.5 - Nas demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

26 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:

26.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

26.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

26.1.4 - O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Educação, por intermédio do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

27 - DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1 - O registro de preços obedecerá aos ditames do Decreto Municipal nº 015/2019 e será realizado mediante o **Sistema de Registro de Preços - SRP**.

27.2 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - Depois de homologado o resultado deste **Pregão** e dentro de 3 (três) dias úteis, a CPL publicará a Ata de Registro de Preços.

28.2 - A ata passará a ter efeito de compromisso de fornecimento/prestação de serviço.

28.3 - Ao ser publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa ficará obrigada a fornecer os bens a ela registrados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

28.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao **beneficiário** do registro preferência em igualdade de condições.

28.5 - Não constitui direito do beneficiário o recebimento de comunicação direta da publicação da Ata de Registro de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a ciência do conteúdo daquela.

29. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 015/2019.

29.2 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

29.4 - As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

30. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

30.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

30.2 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Decreto Municipal nº 015/2019.

Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

31. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 - O preço registrado poderá ser alterado na forma dos Decreto Municipal nº 015/2019, e ainda, ser repactuado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e prestadores de serviço.

32. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SRP

32.1 - Os registros constantes do SRP serão objeto de atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:

Adequação dos preços registrados aos de mercado.

Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

32.2 - A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como, no curso do SRP, observarão procedimento licitatório próprio, sendo vedado o acréscimo de quantitativos disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

32.3 - A adequação de preços no SRP será precedida de nova licitação, observando-se a mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial e demais previsões constantes do Decreto Municipal nº 015/2019.

33. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

33.1 - O cancelamento da ARP ocorrerá, por iniciativa da CPL ou mediante provocação, quando ocorrer alguma das situações previstas no Decreto Municipal nº 015/2019.

O beneficiário da ARP poderá solicitar o cancelamento do seu registro nos casos previstos no Decreto Municipal nº 015/2019.

33.2 - Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais beneficiários, se houver, sobre a nova ordem de registro.

34. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE

34.1 - Depois de publicada a Ata de Registro de Preços, o **beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato (ou para retirar a nota de empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

34.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

34.3 - Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do instrumento contratual em anexo a este Edital. (somente quando houver contrato)

34.4 - O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada (do recebimento da nota de empenho), comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas em anexo.

34.5 - O prazo para a assinatura do contrato (para retirada da nota de empenho) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

34.6 - Por ocasião da assinatura do contrato (da emissão da nota de empenho), verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação

35. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

35.1 - O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato/entrega da nota de empenho, compromete-se a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes às suas dependências.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

35.2 - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

36 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 - Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas às obras objeto desta licitação.

36.2 - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

36.3 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

36.3.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 27 (trinta) dias.

36.3.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

36.3.3 - Além das multas acima aludidas a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Advertência escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, na hipótese de recusa injustificada da adjudicada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando a inexecução total das obrigações acordadas;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota Fiscal/fatura, se for constatado o descumprimento de qualquer obrigação ou não execução dos serviços conforme previstos no Termo de Referência ou no termo contratual;

e) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de

rescisão contratual por culpa da contratada;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a solicitante ressarcir a Secretaria Municipal de Educação pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

36.3.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

36.3.5 - Demais Sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.

36.3.6 - As penalidades específicas da execução da ARP deverão fazer parte do Termo de Referência.

36.3.7 - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO LICITANTE.

36.4 - O contrato compreenderá a totalidade das obras, baseado no preço global proposto pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

36.5 - A contratada deverá manter um Engenheiro Civil, como Preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para apresentá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93). Este Preposto será o Responsável Técnico pela Obra.

36.6 - A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Educação.

36.7 - A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

36.8 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e no interesse a segurança da população próxima a obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.

36.9 - Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Termo de Referência com todas as suas partes, especificações e outros complementos; planilhas de quantitativos estimados e custos unitários demonstrativos do orçamento do projeto; minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares bem como minuta do contrato.

36.10 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

36.11 - Não serão admitidas, no decorrer da execução das obras, alterações das concepções estruturais e geométricas, constantes do Termo de Referência, caso sejam necessárias revisões do Projeto

36.12 - A contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

36.13 - O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação/PREFEITURA:

a) Quando houver modificação do Termo de Referência ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Secretaria Municipal de Educação para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

c.3) No caso de supressão dos serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Educação pelos custos de aquisição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

c.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

c.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Secretaria Municipal de Educação deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c.6) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a Celebração de aditamento.

36.12 - A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Secretário Municipal, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

36.13 - Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Dep. Carlos Melo, s/n - centro – Trizidela do Vale/MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, sem ônus, em mídia, PEN-DRIVE, e-mail pmpmacpl@outlook.com. os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Av. Dep. Carlos Melo, s/n - centro – Trizidela do Vale/MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

36.14 – Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o texto do Edital, prevalecerá este último.

G - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO.

01- Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

02- Normas Técnicas da ABNT, no que couber.

03- Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal.

04- Lei Complementar nº 101/1800 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

H. ANEXOS

Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I Termo de Referência e Planilhas

ANEXO II Resumo da Proposta

ANEXO III Minuta do Contrato

ANEXO IV Carta Credencial

ANEXO V Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO VII Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII Minuta da Ata de Registro de Preços

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro.

Município de Trizidela do Vale, 29 de março de 2021.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA).
B	PRAZOS O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses , conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Valor Estimado Total: R\$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e novena mil reais) , conforme planilhas orçamentárias, parte integrante do Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital. EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (x) Global () Por Lote
D	LOCAL DE EXECUÇÃO: Município de Trizidela do Vale/MA.
E	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA Setor de Engenharia Municipal UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria Municipal de Infraestrutura
F	LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O TERMO DE REFERÊNCIA Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, – localizada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, Sala da Comissão Permanente de Licitação– CPL. A Planilha Orçamentária, Caderno de Encargos, Cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e Especificações.
G	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, por equipe composta de engenheiro (s), e/ou arquiteto (s) e técnicos nomeados pela Autoridade Superior, para acompanhar a realização dos serviços.
H	CONTEÚDO A SER ENTREGUE EM MÍDIA 1. Termo de Referência, com conjunto de critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a contratação; 2. Planejamentos técnicos, com pranchas gráficas e documentação de base (memoriais descritivos, especificações técnicas e/ou similares); 3. Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, lista de composição do BDI, lista de composição dos Encargos Sociais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA).

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, é composta por uma rede física que integra prédios administrativos (e seus anexos), e Unidades de Saúde nas quais são ofertados serviços de atendimento aos munícipes. A manutenção, conservação desses imóveis se faz necessário para a adequada disponibilização e viabilização de serviços em todos os prédios e unidades básicas de saúde vinculados a esta secretaria, conforme os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual. Visa disponibilizar um ambiente agradável e com melhor conforto para servidores, e público, garantindo o cumprimento das atividades administrativas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com o intuito de assegurar que os prédios administrativos e anexos, unidades escolares, estejam em condições adequadas de funcionamento, o presente termo visa a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de manutenção nestes imóveis. Trata-se de um conjunto de prédios com complexidades e especificidades que exigem tratamento de manutenção eficiente e eficaz, e, pela natureza de uso sequenciado e intensivo, os serviços de manutenção devem ser disponibilizados de modo continuado.

A execução dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva, predial consolidará o —conjunto de atividades a serem realizadas para a conservar ou recuperar a capacidade funcional de edificações, e de suas partes constituintes, de atender as necessidades e segurança de seus usuários conforme preconiza a NBR 5674/99.

A necessidade da prestação dos serviços ora mencionados, atenderá a administração no que diz respeito a sua manutenção de natureza continuada. A lei nº 8.666/93 e posteriores alterações contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralização pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades, bem como risco a saúde pública e ao meio ambiente. Os serviços solicitados se enquadram nessa essência, são necessários e devem ser executados de forma perene para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a administração.

3. OBJETO

3.1. Este termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA).

3.2. O registro de preço e a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção predial, tanto corretiva quanto preventiva, sejam próprios, locados ou cedidos, com o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada a sua necessidade pela Contratante e / ou pela Contratada, nesse caso somente com a aprovação da contratante, em ambos os casos será expedida ordem de serviço respectiva. Os serviços serão prestados com o fornecimento de material, equipamentos, ferramentas, instrumentos e mão de obra adequados para a execução deste objeto, na forma das exigências contidas neste termo e demais anexos.

4.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção predial serão realizados em prédios e anexos, unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação localizadas na sede e na zona rural. O endereço de cada um dos prédios será descrito na ordem de fornecimento.

4.2. A prestação de serviço de manutenção predial, unidades escolares, tanto corretiva quanto preventiva, sejam próprios, locados ou cedidos, com o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

4.3. Além dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município, outras unidades prediais que venham a ser adquiridos, ou sejam postos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, também integrarão o objeto desta contratação, durante sua vigência.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção, corretiva e preventiva por demanda de serviços, devidamente autorizados e aprovados pela Contratante mediante emissão de ordem de serviços devidamente emitida pela Contratante para cada imóvel, discriminando o tipo de serviços, início e prazo para a execução dos mesmos.

6.2. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. Os serviços objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência (planilhas) do instrumento convocatório.

6.4. A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamento, inclusive ferramentas de uso individual, e mão-de-obra à realização dos serviços.

6.4.1. Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

7.DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O valor da despesa foi estimado para um período de 01 (um) ano conforme preços constantes nas planilhas orçamentárias da tabela de preços praticada pelo SINAPI-12/2020.

7.2. Para a presente contratação, o valor global estimado **R\$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil reais)**.

7.3. O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente autorizados através da Ordem de Serviço, não ficando a Secretaria Municipal de Educação obrigada a contratação do valor total aqui estimado, e sim, somente, dos itens constantes na planilha orçamentária, devidamente executados.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. Deverá ser 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, será exigida dos licitantes a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a realização de serviços, descritas, na declaração "PARCELAS DE VALOR E MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA" do Termo de Referência:

9.2. Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da aptidão.

9.3. Os atestados deverão ter seu devido registro nos respectivos conselhos de classe.

9.4. Da equipe técnica o ENGENHEIRO CIVIL, OU ARQUITETO: Deve integrar o quadro técnico da empresa com acervo técnico em execução de instalações prediais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em favor da contratada, em no mínimo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, emitida de acordo com a comprovação dos serviços executados por medição, que deverá ser entregue na Assessoria Técnica de Engenharia Civil, juntamente com os documentos de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, com o visto do Gestor da Unidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

10.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela Contratada;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0226 – Secretaria Municipal de Educação.
FUNÇÃO: 12 – Educação.
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0024 – Desenvolvimento da Rede de Ensino
PROJETO: 2.041 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

12. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS

12.1. A manutenção corretiva, dos prédios requer o fornecimento dos materiais de qualidade relacionada nas planilhas orçamentárias. Precisando ser feita quantas vezes for necessário, durante a semana, de segunda a sábado, em horário comercial, ou dependendo da natureza do serviço, pelo período da noite ou fins de semana, conforme o prazo estabelecido neste termo, após comunicação da Assessoria Técnica de Engenharia Civil ou dia e horário acordado com o responsável pela solicitação ou por autorização da Supervisão de Assessoria Técnica de Engenharia.

12.2. Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da solicitação e pelo representante da empresa. Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar documento a Assessoria Técnica de Engenharia para o visto do responsável pela fiscalização, confirmando a execução dos serviços.

12.3. Os materiais a serem utilizados deverão ser apresentados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, para verificação de qualidade dos mesmos, assim como, entregar os que forem substituídos ao setor solicitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.4. Todo e qualquer conserto ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar um orçamento prévio por escrito (indicando o prazo de garantia do serviço) a Assessoria Técnica de Engenharia Civil para avaliação e autorização. Sendo aprovado, terá autorização por escrito para execução, assim como, terá prazo de garantia dos serviços de no mínimo 90(noventa) dias, após o recebimento dos mesmos; dependendo do tipo de serviço.

12.5. Os serviços e/ou pequenos consertos de construção civil a serem executados pela contratada diz respeito a piso, pintura, reboco, carpintaria, marcenaria, telhado, retirada de goteiras, substituição de fechaduras (trinco), hidráulico (substituição ou reparo de descarga), elétrico (substituição de ponto elétrico), conserto de bomba d'água, substituição de portas e janelas, molas hidráulicas ou molas de portas de vidros, vedar caixa de água, limpeza de caixa de gordura, referentes ao perfeito funcionamento dos prédios.

12.6. A contratada receberá da Assessoria Técnica de Engenharia Civil a Ordem de Serviços, discriminado os serviços a serem prestados e o prazo para execução, conforme o estabelecido, neste Termo.

12.7. O prestador de serviço deverá solicitar à Assessoria Técnica de Engenharia Civil autorização para executar os reparos, manutenção, quando essa execução for fora do horário comercial. Essa autorização será fornecida em função da ordem de serviço e o contratante deverá informar o prédio, os nomes dos prestadores de serviço, CPF, período de execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas.

12.8. A Contratada deverá designar um representante para receber as Ordens de Serviço junto a Assessoria Técnica de Engenharia Civil, quando requisitado, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

12.9. A Contratada deverá ter condições (técnicas e logística) para atender, conforme os prazos de execução de acordados tantas quantas forem as Ordens de Serviços emitidas.

12.10. A Assessoria Técnica de Engenharia Civil aferirá a qualidade dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as normas técnicas e padrões construtivos.

12.11. Caso a Contratada não execute com qualidade ou tenha reiteradas reclamações pela prestação dos serviços, a mesma será notificada, numa primeira vez. Podendo ser tomadas outras medidas mais graves por parte do Contratante.

12.12. A empresa deverá apresentar o registro atualizado do Conselho Regional de Engenharia–CREA/MA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo–CAU/MA e CAT do profissional responsável pela empresa.

12.13. A empresa contratada disponibilizará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: endereço eletrônico da mesma, endereço onde funciona a sede da empresa, bem como, número de telefone, email, número de telefone celular do responsável pela empresa para contato.

12.14. A Contratada deverá designar 01(um) funcionário que deverá visitar as Unidades acompanhado do fiscal da Assessoria Técnica de Engenharia Civil, conforme cronograma prévio entre as partes, para identificar problemas, bem como, deverá manter evidência objetivado cumprimento da presente condição, até a conclusão dos serviços em execução.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1 Por se tratar de serviços comuns, cuja previsão de quantidades não poderá ser definida com exatidão, tendo em vista que os serviços serão prestados sob demanda.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, quando couber.

14.3.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da contratação.

14.3.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

14.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

14.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

14.5.1. Todos os valores unitários deverão estar abaixo do preço de referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as Sanções Administrativas previstas no Art. 86 a 87, de lei 8.666/93.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantia a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese e de recusa injustificada da adjudicada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando a inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) Multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da nota Fiscal/fatura, se for constatado o descumprimento de qualquer obrigação ou não execução dos serviços conforme previstos no Termo de Referência ou no termo contratual;

e) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a solicitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

15.3. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos a Administração.

15.5. As sanções só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificadas e comprovadas, ajuízo da Administração.

15.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá utilizar-se da declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021
CONCORRÊNCIA Nº ____/2021

Prezados Senhores,

Empresa,, com sede na cidade de, Estado do na Rua, inscrita no CNPJ (MF) nº, neste ato representada por, abaixo assinado propõe a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** à execução dos serviços de ----- em epígrafe e nas seguintes condições:

- a) – Valor Total: R\$ (.....) para ____ (xxx) meses.
- b) – Prazo de validade da Proposta.
- c) – Prazo para início da prestação dos serviços depois de solicitado pelo município, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.
- d) – Condições de Pagamento:
- e) - Dados Bancários (Banco/Agência/Conta-corrente)

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução dos serviços:

Nome completo:
Nacionalidade: Estado Civil:
Qualificação Profissional: CPF: RG:
Endereço:
Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
C.N.P.J.:

Localidade, data, mês e ano

Nome e Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÃO:

Deverá acompanhar a proposta sob pena de desclassificação:

- 1. planilha orçamentária.
- 2. cronograma físico financeiro de desembolso

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. composição de encargos sociais
4. composição de B.D.I
5. composição de custo unitário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONCORRÊNCIA Nº ____/2021

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A
EMPRESA _____.

O município de Trizidela do Vale/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, com sede na cidade de _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, CPF _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, no Município de _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e o resultado final da **Concorrência nº _____**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA).

Parágrafo primeiro: Estes serviços abrangem:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção predial, tanto corretiva quanto preventiva, sejam próprios, locados ou cedidos, com o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada a sua necessidade pela Contratante e/ou pela Contratada, nesse caso somente com a aprovação da contratante, em ambos os casos será expedida ordem de serviço respectiva. Os serviços serão prestados com o fornecimento de material, equipamentos, ferramentas, instrumentos e mão de obra adequados para a execução deste objeto, na forma das exigências contidas neste termo e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos prédios relacionados a Secretaria Municipal de Educação. O endereço de cada uma das unidades será descrito na ordem de Serviço.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo primeiro: Além dos imóveis listados para cada ordem de serviço no presente Termo, outras unidades prediais que venham a ser adquiridos, ou sejam postos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, também integrarão o objeto desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção, corretiva e preventiva, predial por demanda de serviços, devidamente autorizados e aprovados pela Contratante mediante emissão de ordem de serviços devidamente emitida pela Contratante para cada imóvel, discriminando o tipo de serviços, início e prazo para a execução dos mesmos.

Parágrafo primeiro:

Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo constate no ANEXO VII.

Parágrafo segundo:

Os serviços objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes no ANEXO II do instrumento convocatório.

Parágrafo terceiro:

A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamento, inclusive ferramentas de uso individual, e mão-de-obra à realização dos serviços.

Parágrafo quarto: Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - QUANTIDADES E VALORES

As especificações técnicas estão descritas conforme Planilhas Orçamentárias constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

O valor global a ser pago à contratada corresponde a R\$ _____

Parágrafo primeiro: O valor da despesa foi estimado para um período de 01 (um) ano conforme preços constantes nas planilhas orçamentárias da tabela de preços praticada pelo SINAPI-12/2020.

Parágrafo segundo:

O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente autorizados através da Ordem de Serviço, não ficando a Secretaria Municipal de Educação obrigada a contratação do valor total aqui estimado, e sim, somente, dos itens constantes no ANEXO I, devidamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em favor da contratada, em no mínimo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, emitida de acordo com a comprovação dos serviços executados por medição, que deverá ser entregue na Assessoria Técnica de Engenharia Civil, juntamente com os documentos de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, com o visto do Gestor da Unidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela Contratada;

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA:

FUNÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO:

NATUREZA DA DESPESA:

Fonte de Recursos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS

A manutenção corretiva, dos prédios requer o fornecimento dos materiais de qualidade relacionada nas planilhas orçamentárias. Precisando ser feita quantas vezes for necessário, durante a semana, de segunda a sábado, em horário comercial, ou dependendo da natureza do serviço, pelo período da noite ou fins de semana, conforme o prazo estabelecido neste termo, após comunicação da Assessoria Técnica de Engenharia Civil ou dia e horário acordado com o responsável pela solicitação ou por autorização da Supervisão de Assessoria Técnica de Engenharia.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da solicitação e pelo representante da empresa. Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar documento a Assessoria Técnica de Engenharia para o visto do responsável pela fiscalização, confirmando a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Os materiais a serem utilizados deverão ser apresentados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, para verificação de qualidade dos mesmos, assim como, entregar os que forem substituídos ao setor solicitante.

Parágrafo terceiro: Todo e qualquer conserto ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar um orçamento prévio por escrito (indicando o prazo de garantia do serviço) a Assessoria Técnica de Engenharia Civil para avaliação e autorização. Sendo aprovado, terá autorização por escrito para execução, assim como, terá prazo de garantia dos serviços de no mínimo 90(noventa) dias, após o recebimento dos mesmos; dependendo do tipo de serviço.

Parágrafo quarto: Os serviços e/ou pequenos consertos de construção civil a serem executados pela contratada diz respeito a piso, pintura, reboco, carpintaria, marcenaria, telhado, retirada de goteiras, substituição de fechaduras (trinco), hidráulico (substituição ou reparo de descarga), elétrico (substituição de ponto elétrico), conserto de bomba d'água, substituição de portas e janelas, molas hidráulicas ou molas de portas de vidros, vedar caixa de água, limpeza de caixa de gordura, referentes ao perfeito funcionamento dos prédios.

Parágrafo quinto: A contratada receberá da Assessoria Técnica de Engenharia Civil a Ordem de Serviços, discriminado os serviços a serem prestados e o prazo para execução, conforme o estabelecido, neste Termo.

Parágrafo sexto: O prestador de serviço deverá solicitar à Assessoria Técnica de Engenharia Civil autorização para executar os reparos, manutenção, quando essa execução for fora do horário comercial. Essa autorização será fornecida em função da ordem de serviço e o contratante deverá informar o prédio, os nomes dos prestadores de serviço, CPF, período de execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo sétimo: A Contratada deverá designar um representante para receber as Ordens de Serviço junto a Assessoria Técnica de Engenharia Civil, quando requisitado, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá ter condições (técnicas e logística) para atender, conforme os prazos de execução de acordados tantas quantas forem as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo nono: A Assessoria Técnica de Engenharia Civil aferirá a qualidade dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as normas técnicas e padrões construtivos.

Parágrafo décimo: Caso a Contratada não execute com qualidade ou tenha reiteradas reclamações pela prestação dos serviços, a mesma será notificada, numa primeira vez. Podendo ser tomadas outras medidas mais graves por parte do Contratante.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo décimo primeiro: A empresa deverá apresentar o registro atualizado do Conselho Regional de Engenharia–CREA/MA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo–CAU/MA e CAT do profissional responsável pela empresa.

Parágrafo décimo segundo: A empresa contratada disponibilizará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: endereço eletrônico da mesma, endereço onde funciona a sede da empresa, bem como, número de telefone, email, número de telefone celular do responsável pela empresa para contato.

Parágrafo décimo terceiro: A Contratada deverá designar 01(um) funcionário que deverá visitar as Unidades acompanhado do fiscal da Assessoria Técnica de Engenharia Civil, conforme cronograma prévio entre as partes, para identificar problemas, bem como, deverá manter evidencia objetivado cumprimento da presente condição, até a conclusão dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objetos desta especificação técnica obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu Edital.
- b) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, nos termos da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou a terceiros, decorrentes de omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato;
- e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela fiscalização da Assessoria Técnica de Engenharia Civil;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução da instalação do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado;
- h) Responder junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por todo e qualquer prejuízo causado por seus funcionários, ao patrimônio da mesma e de seus funcionários e usuários. A fiscalização apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição dos serviços;
- i) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequada ou inconveniente à Administração;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- j) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- l) Manter todos os equipamentos e utensílios necessário a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- m) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, evitando assim que sejam confundidos com propriedades similares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou terceiros;
- n) Designar, dentre os funcionários destacados para a execução dos serviços, aquele (s) que a girá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- o) Instruir seu(s) profissional(is) envolvido(s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- p) Manter durante a vigência do respectivo contrato, escritório com representante na cidade onde os serviços serão executados, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para casos excepcionais que por ventura venham ao correr no contrato de prestação de serviço, afim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços.
- q) Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringir em normas legais;
- r) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- s) A CONTRATADA deverá manter seu Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil–PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente–CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Ela submeterá à análise da Contratante que aprovará, ou não, o modelo proposto.
- t) A contratada deverá obrigatoriamente utilizar agregados reciclados nas obras contratadas sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agencia Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Parágrafo primeiro: É dever da CONTRATADA observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial–INMETRO e as normas ISSO nº 14.000 da Organização Internacional para padronização (International Organization of Standardization);

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deve providenciar junto ao CREA ou CAU as anotações ou registros de responsabilidade técnica (ART's ou RRT's) referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010;

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista e do Sindicato da Categoria em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deve providenciar o pagamento de todas as Taxas e Licenças necessárias, quando assim for necessário, dependendo do volume de serviço a ser executado, deverá pagar também os impostos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até o recebimento definitivo dos serviços;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo quinto: É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- c) Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- e) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;
- f) Orientar a CONTRATADA quanto a melhor forma de execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato e em seus anexos;
- h) Relacionar-se com a CONTRATADA através do servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

Parágrafo primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a execução do objeto contratado, caberá à Contratante, por meio de equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de referência.

Parágrafo primeiro: A fiscalização do contrato será exercida por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Para fins de fiscalização, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à contratada para imediata correção das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as Sanções Administrativas previstas no Art. 86 a 87, de lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantia a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese e de recusa injustificada da adjudicada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando a inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da nota Fiscal/fatura, se for constatado o descumprimento de qualquer obrigação ou não execução dos serviços conforme previstos no Termo de Referência ou no termo contratual;
- e) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a solicitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo: As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos a Administração.

Parágrafo quarto: As sanções só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificadas e comprovadas, ajuízo da Administração.

Parágrafo quinto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá utilizar-se da declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Parágrafo primeiro: Por se tratar de serviços comuns, cuja previsão de quantidades não poderá ser definida com exatidão, tendo em vista que os serviços serão prestados sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato Unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do município de Trizidela do Vale, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada obrigará-se a obedecer a todas as normas e rotinas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como aguardar sigilo em relação a dados, informações ou documentos de que seus empregados venham a tomar conhecimento e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo primeiro: A fiscalização dos serviços será de responsabilidade dos técnicos da ATENA, designados para esse fim.

Parágrafo segundo: A relação dos serviços, assim como os seus quantitativos, encontra-se o ANEXO I com seus respectivos valores estimados.

Parágrafo terceiro: O BDI. As empresas deverão observar as disposições do acórdão 325/2007, do TCU.

Parágrafo quarto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para a certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como das características comprobatórias da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

Parágrafo quinto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá verificar com seu pessoal ou prepostos, a qualidade dos materiais empregados no serviço, retirando amostras em campo, aferir certificações da Anatel, padrões da ABNT e padrões SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme características descritas neste termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Trizidela do Vale (MA) ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
CARTA CREDENCIAL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa (**identificação da empresa**), vem, pela presente, informar a V. S^a. que o Sr. (**nome do representante**), carteira de Identidade n.º (**número da carteira de identidade**) é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa **Comissão**, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a qualificação, RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

(identificação do representante legal da empresa), na qualidade de representante legal da empresa *(nome da empresa)* DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

(local e data),
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal, com a qualificação. RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(identificação da Empresa), inscrito no CNPJ nº **(número do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **(nome do representante da Empresa)**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **(número da identidade)** e do CPF nº **(número do Cadastro Pessoa Física)**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

(preencher a data)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 269 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data),

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____
PROCESSO Nº. ____/2021

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de **CONCORRÊNCIA Nº. ____/2021** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 015/2019 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA), conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

I – Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Centro, CEP 65727-000 – Trizidela do Vale (MA), representado pelo Secretário Municipal de _____ Sr. _____, portador do Carteira de Identidade RG nº _____ SSPMA e CPF/MF sob o n.º _____, Portaria nº _____, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO OBJETO DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar e das demais empresas que concordaram em fornecer pelo mesmo preço da primeira colocada, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do anexo, contendo _____ página, que se constitui em anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de aquisição, nos moldes do contrato, ou por meio de nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Educação convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Educação procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

O local e o prazo dos serviços serão de acordo com do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o Termo de Referência, anexo I a este Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Educação. A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Municipal nº 015/2019. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Concorrência nº. ___/2021 e a proposta da empresa classificada em **1º lugar** no certame supracitado, e as demais que concordaram igualar o valor da primeira colocada.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Municipal nº 015/2019.

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Trizidela do Vale (MA), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município de Trizidela do Vale (MA) ____ de _____ de 2021.

Representante do Órgão

Representante da Empresa